



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quarta-feira, 22 de maio de 2019

Ano IV - Edição nº 00470 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F330099CC168ADC05893BA113A99F79

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- Lei 497, de 22 de maio de 2019 - Dispõe sobre a Regulamentação da Guarda Municipal e dá outras providências.
- Lei 498, de 22 de maio de 2019 - Dispõe sobre a Autorização para Doar Área de Terra do Município para a SUDIC promover Ações de Desenvolvimento Industrial e dá outras providências.
- EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 182/2017
- Edital 001 de 2019 - Convocação para Eleição de Grêmios Estudantil
- CONTRATO 010 - SAÚDE - SARA GRAYCE DE OLIVEIRA RAMOS
- 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI N.º 497/2019, de 22 de maio de 2019

**Dispõe sobre a
Regulamentação da Guarda
Municipal e dá outras
providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a Guarda Municipal de Terra Nova com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º. A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública, uniformizada, com atuação de forma preventiva em prédios, espaços públicos ou em eventos de interesse público, em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Art. 3º. - São princípios de atuação da guarda municipal:

I - Proteger e promover os direitos humanos, direitos e garantias fundamentais expressos ou implícitos na Constituição Federal, assim como o exercício da cidadania e liberdade pública;

II - Preservação da vida, com aplicação do uso diferenciado da força, mitigando sofrimento e perdas;

III - Promover a aproximação social pela aplicação do policiamento comunitário;

IV - Probidade, eficiência, transparência das ações, e aplicação da lei.

Art. 4º. A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Parágrafo Único: Poderá haver integração de ações entre as Guardas Municipais limítrofes dos Municípios desde que haja a celebração de convênios de cooperação em ações de interesses recíprocos.

Art. 5º. São atribuições da Guarda Municipal:

I - Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas, coibindo infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que afrontem os bens, serviços e instalações municipais;

II - Proporcionar colaboração na integração com os órgãos de segurança pública, com o fito de promover a paz social e a aplicação da lei;

III - Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IV - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;

V - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

VI - Fazer cessar as atividades que violem as normas relativas a saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;

VII - Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenha interesse público.

VIII - Suprimido **(Conforme Emenda Nº 03/2019)**

IX - Suprimido **(Conforme Emenda Nº 03/2019)**

X - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções

de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;

XII - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

XIV - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVI - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVIII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XIX - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XX - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 6º. A Guarda Municipal vincula-se a Secretaria de Administração do Município, sendo o Inspetor, Diretor e Gerente da Guarda Municipal nomeado através de Eleição, cujo os cargos hierárquicos, deverá ser escolhido por votação entre os Guardas Municipais efetivos, bem como o prazo de seu mandato. **(Conforme Emenda Nº 02/2019)**

Parágrafo Único. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal uniformizado, preferencialmente na cor azul-marinho e utilizarão equipamentos padronizados. **(Conforme Emenda Nº 02/2019)**

Art. - 7º. Os servidores titulares dos cargos efetivo de guarda municipal passam a ser regidos pela presente lei.

Parágrafo Único: Em caso de aumento populacional do Município de Terra Nova, fica autorizada a criação de mais cargos de Guarda Municipal, conforme determina a Lei Federal 13.022/2014.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Art. 8º. Preservados os atuais Guardas Municipais, os requisitos para o exercício da função de Guarda Municipal para novas vagas são os seguintes:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Gozo dos direitos políticos;
- c) Quitação com obrigações militares e eleitorais;
- d) Idade mínima de 18 anos;
- e) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- f) Possuir Ensino Médio Completo;
- g) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação;
- h) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o respectivo cargo exige;
- i) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.
- j) Perfil Profissiográfico (Antes provam intelectual e final do curso de formação)
- k) Exame toxicológico; (04 exames- um deles aleatório);
- l) Teste de aptidão Profissional- TAP (final do curso e anterior a ascensão funcional com dependência para promoção);
- m) Teste de aptidão do uso da força - TAUF (final do curso e anterior a acessão funcional com dependência para promoção);

Art. 9º. A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas, e 24 por 72 horas

Art. 10º. A organização da Guarda Municipal será realizada pelo Inspetor escolhido através de eleição disposto no art. 6º desta lei. **(Conforme Emenda Nº 02/2019).**

Inciso I – A estrutura Hierárquica e funcional da Guarda Municipal será composta por: **(Conforme Emenda Nº 04/2019)**

1 - INSPETOR

2 - DIRETOR

3 - GERENTE

Prefeitura Municipal de Terra Nova

4 - GUARDA MUNICIPAL

Inciso II – Todos os cargos do inciso anterior, serão preenchidos obrigatoriamente por guardas civis municipais de carreira, conforme art. 9º da Lei Federal Nº 13.022/14. (Conforme Emenda Nº 04/2019).

Inciso III – O Guarda Municipal receberá 30% (trinta por cento) à título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria. (Conforme Emenda Nº 04/2019).

Inciso IV – O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda municipal desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e de categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente, bem como incorporado aos proventos da aposentadoria. (Conforme Emenda Nº 04/2019).

Parágrafo Único; Fica autorizado o Executivo a proceder a gratificação de até 40% ao Inspetor da Guarda Municipal. (Conforme Emenda Nº 02/2019)

Art. 11º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder aos Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei observando o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 12º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

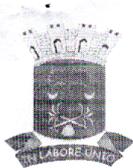
Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova - Bahia, 22 de maio de 2019.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº. 498/2019, de 22 de maio de 2019.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA DOAR ÁREA DE TERRA DO
MUNICÍPIO PARA SUDIC
PROMOVER AÇÕES DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar à *SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, criada através do Decreto Estadual nº. 580, de 04/11/1991, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.556.276/0001-75*), uma área de terra medindo 102 mil metros quadrados, *localizada na BA 515 na altura do KM-10 a seguir identificada e descrita:* de propriedade do Município de Terra Nova, *MATRÍCULA Nº 1.591, DO LIVRO Nº 02 - P, FLS 006, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERRA NOVA, REGISTRADO EM 07 de fevereiro de 2006.*

2º. *O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de empreendimentos industriais*, observadas as seguintes condições:

- I - a SUDIC deverá promover a destinação industrial ao imóvel no prazo máximo de 01 (um) ano, **a partir da efetivação da doação mencionada no seu art. 1º;**
- II - Deverá utilizar no exercício das atividades a serem desempenhadas pelas empresas, preferencialmente mão de obra local;
- III - Cumprir a legislação Municipal, Estadual, e Federal, que disciplinam as providências

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

VII - Cumprir as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular;

Art. 3º. *É nulo de pleno direito ato ou contrato que importe na perda ou desvio da finalidade assinalada no Art.2º desta Lei, a ocasionar em caso de seu descumprimento a reversão do bem doado ao patrimônio do Município, inclusive com as edificações implementadas e incorporadas ao imóvel, sem qualquer indenização por parte do Poder Público Municipal.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 5º. Publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova - BA, 22 de maio de 2019.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Termo Aditivo

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

Partes: Prefeita de Terra Nova/BA- Contratante. MURILO VALENTE DE LIMA DE TERRA NOVA Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e alterações dos prazos, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Pregão presencial nº 013/2017”. O termo aditivo referente ao contrato de nº 182/2017-, tem o prazo de vigência prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 10/05/2019 a 10/05/2020, perfazendo seu contrato original 36 meses. Conforme especificação na Clausula quarta. Data 09 de maio de 2019. Assinam: Marineide Pereira Soares- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIAESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
E-mail: seductn@gmail.com

EDITAL Nº 001/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL DAS UNIDADES ESCOLARES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA Regimento Eleitoral

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Eleitoral será cumprido e aplicado pela Comissão Eleitoral, respeitado pelas chapas concorrentes e toda a comunidade estudantil durante o período das eleições para diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 2º O presente Regimento terá vigência no período de 06/2019 a 06/2020 e ficam convocados os estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA para participarem desse processo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão voluntários dentro de cada segmento representado e, uma vez constituída elegerá um dos seus membros para presidi-la.

Art. 4º As eleições deverão ser abertas oficialmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assim como a finalização e conferência da(s) urna(s).

Art. 5º A Comissão Eleitoral terá 07 (sete) componentes eleitos, preferencialmente 02 (dois) por turno e 01 (um) de qualquer um dos turnos da Unidade Escolar.

Art. 6º Em sua primeira reunião (pauta obrigatória) deve-se eleger dentre os 07 (sete) componentes:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-presidente Matutino;
- III - 2º Vice-presidente Vespertino;
- IV - 3º Vice-presidente Noturno;
- V - Secretário Geral;
- VI - 1º Suplente;
- VII - 2º Suplente;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Parágrafo Único - Um dos suplentes poderá ser indicado pela direção da Escola, sendo um(a) Professor(a) ou um(a) Funcionário(a) da Unidade Escolar.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Analisar, discutir e socializar as normas deste Regimento;
- II - Publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções e cronograma do processo eleitoral estabelecido, divulgando-o para toda comunidade escolar;
- III - Receber e assinar as inscrições das chapas acompanhadas dos Planos de Ação;
- IV - Verificar a veracidade das informações prestadas pelas chapas na inscrição;
- V - Elaborar e afixar em local público a lista com o nome das chapas e seus respectivos componentes;
- VI - Fiscalizar a campanha;
- VII - Supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
- VIII - Compor a Mesa de Votação e Mesa de Apuração;
- IX - Receber e relatar as denúncias de irregularidades, requerimentos e outros, relacionados às chapas concorrentes ou do processo eleitoral, buscando consensualmente a melhor atitude a ser tomada.

Art. 8º Compete aos Vice-presidentes:

- I - Analisar, discutir e socializar as normas deste Regimento;
- II - Representar o Presidente na sua ausência;
- III - Receber e assinar as inscrições das chapas acompanhadas dos Planos de Ação;
- IV - Verificar a veracidade das informações prestadas pelas chapas na inscrição;
- V - Receber e assinar os requerimentos;
- VI - Ajudar na organização e fiscalização das eleições.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral:

- I - Redigir todas as atas das reuniões da Comissão Eleitoral em livro de ata do Grêmio;
- II - Registrar requerimentos de estudantes ou recursos impetrados contra o processo eleitoral ou chapas concorrentes;
- III - Inscrever as chapas concorrentes, mediante apresentação de seu Plano de Ação;
- IV - Elaborar a Ata de Resultados após o término da eleição, registrando-a em livro de ata do Grêmio.

Art. 10 Compete aos Suplentes:

- I - Substituir o Presidente, os Vice-presidentes e o Secretário Geral em suas ausências;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

- II - Participar das reuniões da Comissão;
- III - Auxiliar nos trabalhos da Comissão;
- IV - Organizar e instruir os estudantes no dia da eleição;
- V - Comparecer aos três turnos das eleições.

Art. 11 Caso a Comissão Eleitoral se dissolva a menos de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros no decorrer da eleição, deve-se eleger novos membros.

DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 12 A Unidade Escolar exercerá as seguintes competências:

- I - Divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para todas as Comissões Eleitorais Escolares;
- II - Convocar a Comissão Eleitoral Escolar para a instalação dos seus trabalhos;
- III - Prestar orientações e esclarecimentos aos membros da Comissão Eleitoral Escolar para desenvolvimento do processo eleitoral, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;
- IV - Expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eleitoral na Unidade Escolar;
- V - Fiscalizar o processo eleitoral realizado pelas Comissões Eleitorais Escolares.

Art.13 A Comissão Eleitoral Escolar terá a competência de organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das chapas até a votação e apuração.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 14 Para inscrever-se, a chapa deve:

- I - Preencher formulário informando o nome e componentes do corpo de dirigentes, conforme ficha em anexo;
- II. Entregar o Plano de Ação da chapa elaborado com base no diagnóstico da Unidade Escolar.

Art. 15 Após receber as inscrições, a Comissão deve verificar a veracidade das informações prestadas e publicar em local visível o nome e componentes das chapas concorrentes.

Art. 16 Caso não haja inscrição de chapas no período regulamentado, o período de inscrição pode ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Parágrafo Único - Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no período regular ou na prorrogação, a eleição ocorrerá normalmente mesmo com chapa única, sem mais prorrogação do prazo.

Art. 17 Pode-se candidatar qualquer estudante devidamente matriculado e frequente do corpo discente das Unidades Escolares que oferecem Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA e que não tenha perdido cargo anterior em condenação irrecorrível ou destituído do Grêmio.

I - As chapas serão compostas por 09 (nove) membros, devidamente distribuídas em seus respectivos cargos: Presidente/a, Vice-Presidente/a, Secretário/a Geral, Diretor/a Administrativo/a, Tesoureiro/a Geral, Diretor/a de Cultura e Comunicação, Diretor/a de Esporte, Diretor/a de Políticas Estudantis, Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente;

II - A função de cada Cargo está descrita no Estatuto do Grêmio;

III - No ato de inscrição, as chapas deverão apresentar por escrito o Plano de Ação que contemple as atividades de ensino, cultura, combate a todos os tipos de opressão e formação política para o corpo estudantil;

IV- A campanha eleitoral dar-se-á no mês de junho. Fica a critério dos candidatos a organização de atividades que visem ao esclarecimento dos seus Planos de Ação.

Art. 18 O preenchimento de todos os cargos do Grêmio se fará pela composição de chapas, sendo assim elas passarão pelo processo eleitoral, garantindo a inviolabilidade da urna.

Art. 19 A investidura das Funções das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á após processo eleitoral realizado pelas respectivas escolas.

§ 1º - As eleições que se refere este artigo serão realizadas, sempre no mês de junho, em dia e hora determinados em publicação da Secretaria Municipal de Educação, e afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A posse se dará no mês de junho do ano em curso.

§ 3º - São diretrizes do processo eleitoral a qualificação da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

Art. 20 Terão direito a voto:

I - Alunos a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

II - Qualquer caso omissos sobre votação e processo eleitoral, deve-se ser resolvido pela Comissão Eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 Na campanha eleitoral, que terá início 15 (quinze) dias antes da data da eleição, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

I - A equipe gestora da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, pela continuidade das atividades escolares e preservação do prédio escolar e seu patrimônio;

II - Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades da Escola;

III - Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da Unidade Escolar para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu funcionamento normal.

Art. 22 Serão proibidas campanhas fora do prazo determinado, não podendo ter danos ao patrimônio da Unidade Escolar (se ocorrer será visto junto com a direção), é proibida a “boca de urna”. Os conteúdos das propagandas não poderão conter assuntos de caráter ofensivos (caso ocorra algumas dessas infrações será penalizado pela Comissão).

Parágrafo Único - É vetada a “boca de urna” próxima ao local de votação no dia da eleição, bem como, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 23 Caso as chapas demonstrem interesse na realização de debates, este será organizado em articulação com a equipe gestora da Unidade Escolar, sendo regulamentado previamente e conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 O processo eleitoral dar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, de maioria simples, sendo proibido o voto por representação, garantindo a inviolabilidade da urna.

Art. 25 O processo eleitoral será coordenado pelas Comissões Eleitorais Escolares, no âmbito de cada Unidade Escolar.

Art. 26 A Comissão Eleitoral providenciará as urnas e cédulas em parceria com a Gestão da Unidade Escolar.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Art. 27 A Comissão Eleitoral exercerá as seguintes competências:

- I - Expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- II - Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;
- III - Apurar e homologar o resultado do processo eleitoral;
- IV - Encaminhar os resultados do processo eleitoral, com o respectivo ato de homologação à Unidade Escolar.

Art. 28 A chapa eleita exercerá as atribuições das respectivas funções por 01(um) ano, permitida a reeleição por igual período.

DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 29 A mesa de votação será composta por 03 (três) membros, sendo: um Presidente, um Secretário e um Mesário escolhido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão integrar esta Mesa quaisquer dos candidatos, seus familiares ou seus fiscais.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, assume as funções o Vice-presidente.

§ 3º - A votação terá início às 08h e encerrar-se-á às 17h, sendo que, nas Escolas com funcionamento em três turnos, encerrar-se-á às 20h, impreterivelmente.

§ 4º - É possível a substituição em parte ou todos os membros da Mesa mediante à impossibilidade de permanência durante todo o horário eleitoral (três turnos), desde que haja registro da ocorrência em Ata de Votação.

Art. 30 Compete ao Presidente da Mesa de Votação:

- I - Organizar os trabalhos de votação;
- II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III - Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
- IV - Solucionar imediatamente todas as dúvidas ou questionamentos ao processo de votação.

Art. 31 Compete ao Secretário da Mesa de votação:

- I - Organizar os trabalhos de votação;
- II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III - Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
- IV - Identificar o estudante, conferindo a lista de eleitores fornecida pela Secretaria da Unidade Escolar;

Prefeitura Municipal de Terra Nova

V - Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências.

Art. 32 Compete ao Mesário da Mesa de Votação:

- I - Organizar os trabalhos de votação;
- II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III - Zelar pela inviolabilidade das cédulas e da urna;
- IV - Identificar o estudante, conferindo a lista de eleitores fornecida pela Secretaria da Unidade Escolar;
- V - Solicitar do eleitor a assinatura na lista de votação.

Art. 33 A Mesa de votação deve ser instalada em local adequado e numa disposição que assegure a ordem do funcionamento da Unidade Escolar, a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - Tanto no caso da urna fixa ou itinerante, a Mesa de Votação deverá estar com a lista de todos os estudantes por anos e turnos de funcionamento da Unidade Escolar para que os eleitores possam assinar ao lado de seus respectivos nomes atestando a votação.

§ 2º - É vetado ao estudante rubricar sua assinatura na lista de votação. A mesma deverá ser legível, completa e sem rasuras.

Art. 34 O Presidente e o Secretário Geral da Comissão Eleitoral deverão estar presentes em todos os turnos da Escola em que houver eleição. O Vice-presidente, que será responsável por seu turno, deverá substituir o Vice-presidente do turno anterior assim que finde o seu horário. Os suplentes devem estar a postos para substituir os titulares em quaisquer eventualidades de caráter urgente ou impeditivo.

Art. 35 Se houver interrupção na votação entre os turnos, o Presidente da Mesa de Votação deverá providenciar um lacre de urna para vedar a urna até o próximo turno de votação impedindo qualquer ato ilícito.

DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Art. 36 As células só serão reveladas no dia, e todas deverão ter o carimbo da Escola.

Art. 37 Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I - O eleitor deverá assinalar no local apropriado da célula, a chapa de sua escolha;
- II - Ocorrerá num dia letivo, à exceção do sábado. Após a votação, a aula continuará normalmente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

DA MESA DE APURAÇÃO

Art. 38 A apuração será imediata ao término da votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório do ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

Art. 39 A apuração se dará em local fechado determinado pela Comissão, com a presença de membros da Comissão e um Fiscal de cada chapa, sendo o registro oficializado em ata. A divulgação se dará no mural da Escola logo após a apuração.

Art. 40 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 8 (oito) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas às chapas que empataram em número de votos.

§ 2º - Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Mesa de Apuração, em decisão por maioria de votos.

Art. 41 Concluída a apuração dos votos, o Secretário deve preencher a ata para registro do Grêmio.

Art. 42 Após divulgação do resultado, e se for o caso, julgados os recursos impetrados, as cédulas e o material das eleições devem ser lacrados e arquivados pelo período de 06 (seis meses), quando poderá ser descartado ou incinerado.

DOS FISCAIS

Art. 43 Os Fiscais podem ser estudantes devidamente matriculados e aptos a votar, não podendo ser membro da Comissão Eleitoral, tendo como dever fiscalizar a votação e informar a Comissão qualquer irregularidade.

DAS NULIDADES

Art. 44 São nulas as células que não corresponderem ao modelo oficial e que não estiverem carimbadas pela Comissão.

Art. 45 O processo eleitoral será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

DOS RECURSOS

Art. 46 Todo recurso deve ser repassado por escrito à Comissão Eleitoral, indicando os fatos ocorridos. A Comissão terá até 24 horas para julgar o caso, e tomar as providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 47 A Comissão Eleitoral tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membros da mesma, decretando a sentença de acordo com o presente Regimento.

Art. 48 São consideradas irregularidades:

- I - Comprar ou trocar favores por voto;
- II - Concorrer às eleições sem ser estudante da Escola;
- III - Fazer propaganda político-partidária;
- IV - Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;
- V - Tomar para si propostas oficialmente declaradas por chapas concorrentes.
- VI - Agredir física ou verbalmente, tanto pessoal ou coletivamente, os concorrentes ao Grêmio ou qualquer estudante;
- VII - Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Eleitoral;
- VIII - Negar informações sobre a candidatura, propostas e/ou objetivos.

Art. 49 Das punições:

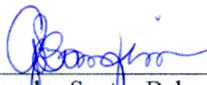
- I - A Comissão Eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato, e por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público através de seu Secretário Geral, por meio de publicação;
- II - Relativo às chapas, as punições variam desde o afastamento da campanha por tempo determinado, impugnação da chapa, a depender do teor da infração.

Art. 50 Em caso de fraude comprovada no processo eletivo, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo inferior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas e sem restrições.

DA POSSE

Art. 51 A posse da nova Diretoria Colegiada dar-se-á solenemente em Assembleia Geral.

Terra Nova/BA, 22 de maio de 2019.



Gilmara dos Santos Belmon Bomfim
Secretária Municipal de Educação

Gilmara dos S. B. Bomfim
Secretaria Mun. de Educação
Decreto. 001/2017

Prefeitura Municipal de Terra Nova

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL - 2019

Nome da Chapa: _____

Nº (dois dígitos): _____

A CHAPA _____ VEM POR MEIO DESTA OFICIALIZAR SUA CANDIDATURA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL. ABAIXO ENCONTRA- SE OS NOMES DOS INTEGRANTES DESTA CHAPA COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS.

Presidente

Vice-presidente

Secretário Geral

Diretoria Administrativa

Tesoureiro

Diretoria de Cultura Comunicação

Diretoria de Esporte

Diretoria de Políticas Estudantis

Diretoria de Saúde e Meio Ambiente

Terra Nova/BA, ____/____/2019.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , N.º 0010/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caípe, Terra Nova -BA, CEP 44.270-0L00, Tel. (075) 3238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO (A):

Nome: SARA GRAYCE DE OLIVEIRA RAMOS

Endereço: RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 28/POLITEAMA – SALVADOR-BA

CPF: 031.252.135-92 RG nº 1386311901

Função: DENTISTA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CLAUSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de **DENTISTA** para atender as demandas DA SECRETÁRIA DE SAÚDE na Unidade Mista de Saúde NA Unidade Saúde da Família do Caípe, do Município de Terra Nova – Ba.

CLAUSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAUSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de **R\$3.173,00 (três mil cento e setenta e três reais)** em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

Sara Oliveira

1

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de (40) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLAUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLAUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017 e no edital de seleção nº 038/2018.

CLAUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLAUSULA 9.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLAUSULA 10.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLAUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Sara Oliveira


2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Terra Nova, 15 de Maio de 2019.



MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal



Humberto Teixeira de Sena Filho
Secretário Municipal de Saúde



Sara Grayce De Oliveiora Ramos
031.252.135-92

TESTEMUNHAS



CPF nº 035.208.295-09



CPF nº 643.715.655-49



3

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Termo Aditivo

RESUMO DE TERMO ADITIVO

4º Termo aditivo ao Contrato nº 026/2018, em 08/05/2018 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia - **Contratada:** CONSTRUTORA J RES EIRELI - ME. **Objeto:** contratação de empresa especializada para obra de pavimentação com drenagem superficial de ruas do Loteamento Minha Casa Minha Vida, Bairro Caipe na sede do município de Terra Nova. Conforme CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia de Convênio nº 042/2018. **Prazo:** 90 (noventa) dias, perfazendo seu contrato original 450 dias. Terra Nova 02 de maio de 2019, Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.